



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Departamento Legislativo

**LEI Nº. 1.560 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

*“Institui o cartão de saúde para a 3ª idade no Município de Porto Velho e, dá outras providências”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da lei Orgânica do Municipal, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno promulgo a seguinte:

### **LEI**

**Art.1º** - Fica instituído o “cartão de saúde para a 3ª idade”, que será distribuído à todos os usuários com, no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, que lhes dará garantia no atendimento pelo Sistema Único de Saúde no Município de Porto Velho.

**Parágrafo único** – Para fazer jus ao “Cartão de Saúde para a 3ª Idade”, o interessado deverá residir no Município de Porto Velho.

**Art. 2º** – O usuário titular do Cartão não poderá sair da Unidade de Saúde sem atendimento, o que deverá ocorrer com preferência sobre os demais pacientes, exceto quando o estado desses últimos for de comprovada emergência, o que lhes garantirá o atendimento preferencial.

§ 1º - Na hipótese de ser necessário o seu encaminhamento para um especialista, o atendimento deverá ser agendado para no prazo máximo 10 (dez) dias.

§ 2º - As eventuais consultas de seguimento pelo clínico ou especialista deverão ser agendadas, tão logo termine o atendimento realizado e, observadas as condições estabelecidas no caput e no § 1º do art. 2º do presente Projeto de Lei em questão.

**Art. 3º** – O disposto nesta Lei deverá ser objeto de ampla divulgação por parte dos órgãos municipais competentes, através de folhetos explicativos e da mídia disponível no Município de Porto Velho.

**Art. 4º** – O Cartão de Saúde da 3ª Idade, também deverá ser utilizado pelas unidades de saúde para cadastramento do usuário, visando o recebimento de medicações de uso continuado que lhe venha a ser receitado.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PORTO VELHO**

**RONDÔNIA**

---

Departamento Legislativo

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para a implementação do disposto nesta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de dezembro de 2003.

Vereador **SÍLVIO NASCIMENTO GUALBERTO**  
Presidente/CMPV